

PORTARIA Nº 284/2022/DETRAN/AM

Revoga eventuais restrições ainda vigentes definidas para o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas durante o período mais crítico de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto nº 45.329, de 23 de março de 2022**, que **ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 45.288, de 11 de março de 2022, que “DISPÕE sobre o funcionamento de atividades, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao ato próprio das Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas disciplinando sobre o tema, de acordo com a situação epidemiológica de cada município; e

CONSIDERANDO a avaliação de indicadores epidemiológicos, de assistência à saúde e de vacinação da população do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria revoga eventuais restrições ainda vigentes definidas para o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas durante o período mais crítico de enfrentamento da pandemia da Covid-19, ficando permitida a retomada de todas as atividades inerentes à Entidade, em sua plena capacidade e em todos os postos descentralizados de atendimento disponíveis em todo o Estado.

Art. 2º Fica recomendado às entidades e instituições públicas e privadas afeitas ao trânsito a flexibilização das medidas sanitárias, com a desobrigação do uso de máscara de proteção respiratória, em qualquer ambiente, salvo por pessoas com 70 (setenta) anos de idade ou mais, bem como por pessoas com comorbidades, imunossuprimidos e com sintomas gripais, aos quais ainda se recomenda o uso em todos os espaços.

Parágrafo único: A regra do *caput* deve ser aplicada ao tempo da publicação de ato próprio do poder executivo municipal, de acordo com a situação epidemiológica de cada município.

Art. 3º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas, a qualquer tempo, com base nos indicadores epidemiológicos e nas autoridades sanitárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 30 de março de 2022.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente